Anexo do Of. nº 325/96-GP
S. Vicente 07/11/96

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 142

Projeto de Lei Complementar nº 51/96
de autoria do Vereador
Filó de Camargo

Suprime o § 3º do artigo 326 da Lei nº 1745/77 - Código Tributário do Município, que trata da taxa de remoção de lixo domiciliar.
Proc. nº 19958/96

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica suprimido o § 3º do artigo 326 da Lei nº 1745 de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 134 de 13 de setembro de 1996.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 6 de novembro de 1996.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal